

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1935

N. 572

## CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

Acta da 7.<sup>a</sup> sessão ordinaria e secreta da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 11 de Abril de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros*

Aos onze de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a setima sessão extraordinaria e secreta da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Cardoso, Loureiro Tavares, Gervasio Prata, Hunald Cardoso, Zacharias de Carvalho, o senhor procurador geral do Estado, dr. Alexandre Lobão, commigo secretario adiante nomeado, faltando, por motivo justificado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Não se procedeu a classificação dos candidatos ao cargo de juiz de direito da 10.<sup>a</sup> comarca, em vista do Decreto n. 3, de 10 do corrente mês, que restabelece o prazo de quinze dias para a habilitação ao provimento dos cargos de desembargadores e juizes de direito — contra o voto do senhor desembargador Gervasio Prata, que foi o seguinte: *voto vencido do senhor desembargador Gervasio Prata — Vencido, por se tratar de um decreto lei, que não estabelecendo a obrigatoriedade das leis (Lei Estadual n. 637, de 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1913), sendo o meu voto para que se fizesse a classificação dos candidatos, marcada para hoje, pelo regime da lei em vigor, que não está derogada ainda pelo novo lecreto lei, apenas hoje publicado. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — Lupicino Barros, presidente. — João Freire Ribeiro, secretario interino.*

Acta da 7.<sup>a</sup> sessão ordinaria da 2.<sup>a</sup> Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 13 de Abril de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros*

Aos treze de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a setima sessão ordinaria da 2.<sup>a</sup> Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e o senhor procu-

rador geral do Estado, dr. Alexandre Lobão, commigo secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Distribuições de feitos:* — Appellação criminal n. 2|1935 — Estancia — Appellante, Pedro Claudino; appellada, a Justiça Publica. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Recurso criminal numero 8|1935 — Annapolis — Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 12.<sup>a</sup> comarca; recorrido, João José do Nascimento, vulgô "João Bebem". Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares *Designação de dia para julgamento:* — Recurso criminal n. 5|1935 — Capella — Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 6.<sup>a</sup> comarca; recorrido, Alceu da Rocha Leite. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido. *Julgamento:* — Recurso criminal n. 3|1935 — Aracaju — Recorrentes, o sr. dr. juiz de direito da 1.<sup>a</sup> vara da 1.<sup>a</sup> comarca, e Luiz Francisco de Mendonça; recorridos, o sr. dr. juiz de direito da 1.<sup>a</sup> vara da 1.<sup>a</sup> comarca, e José Rodrigues da Rocha, vulgo "Cazuza". Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Deuse provimento ao recurso interposto *ex-officio*, negando-se provimento ao recurso do accusado Luiz Francisco de Mendonça. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — Lupicino Barros, presidente. — João Freire Ribeiro, secretario interino.

Acta da 8.<sup>a</sup> sessão extraordinaria e secreta das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 16 de Abril de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros*

Aos dezeseis de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a oitava sessão extraordinaria e secreta da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Octavio Cardoso, Gervasio Prata, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o senhor procurador geral do Estado, dr. Alexandre Lobão, commigo secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Approvação de juiz municipal para o termo de Villa Christina:* — Pelo senhor desembargador presidente foi submettida á apreciação da Côrte a nomeação do bacharel Gilberto Pinto da Silva Moreira, para o cargo de juiz municipal do termo acima referido, sendo approvada, por unanimidade de votos. *Sorteio para juiz supplente do Tribunal Regional Eleitoral:* — Lido pelo senhor desembargador presidente o officio n. 104, de 4 do corrente, firmado pelo senhor

desembargador presidente do Tribunal acima mencionado, comunicando a promoção do senhor desembargador Edison de Oliveira Ribeiro, para membro effectivo do alludido Tribunal, em vista da aposentadoria do senhor desembargador João Maria Loureiro Tavares, procedeu-se ao sorteio de um juiz supplente para o preenchimento da vaga, sendo então sorteado o senhor desembargador Hunald Cardoso. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — *Lupicino Barros*, presidente. — *João Freire Ribeiro*, secretario interino.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ACCORDÃO N. 6

Vistos, etc.

Pelo telegramma de fls 2, datado de 13 de Outubro do anno findo, o sr. Flavio Prado, eleitor no municipio de Divina Pastora, de 7ª zona eleitoral do Estado, reclamou ao desembargador presidente deste Tribunal, contra o facto de soldados de policia transitarem pelas ruas da referida villa, em caminhões, ameaçando eleitores, que estavam sem garantias, e pedindo providencias, que foram immediatamente attendidas.

Desse telegramma teve vista o dr. procurador regional eleitoral, que requereu as diligencias necessarias, afim de poder agir nos termos da lei, tendo o dr. juiz eleitoral da 7ª zona remettido os autos ao dr. juiz preparador do termo de Divina Pastora para as providencias requeridas.

O reclamante, sr. Flavio Prado, prestou declarações, sendo ouvidas trez testemunhas sobre o caso, por elle indicadas.

Com vistas dos autos, neste Tribunal, foi pelo dr. procurador regional eleitoral levantada a preliminar da incompetencia do juiz preparador eleitoral do termo de Divina Pastora, para proceder as diligencias requeridas, visto como, pelo Codigo Eleitoral, só ao juiz eleitoral vitalicio da zona compete a plenitude das funcções eleitoraes não attribuidas aos Tribunaes Regionaes, competindo aos juizes preparadores eleitoraes o exercicio de funcções limitadas.

Passando a estudar os factos constantes da reclamação, o dr. procurador regional concluiu pedindo o archivamento do processo, por falta de base para denuncia.

O que tudo foi visto e examinado.

I — Foi regeitada a preliminar levantada, relativamente á incompetencia do juiz preparador eleitoral do termo de Divina Pastora, porque, como bem já dizeidiu o Tri-

bunal Superior de Justiça Eleitoral, o juiz eleitoral, mesmo não gosando do predicamento de vitaliciedade, pode praticar todos os actos preparatorios do processo penal, inclusive presidir ao summario da culpa; o que não pode é praticar qualquer acto decisorio (Boletim Eleitoral n. 39, de 9 de Maio de 1934); tanto mais que, na especie dos autos, tratam-se de simples diligencias preliminares, instructivas do processo.

II — E' de notar, quanto ao merito, a falta de base da reclamação para ordenar qualquer procedimento-criminal por parte da justiça, pois, como bem demonstrou o dr. procurador regional eleitoral, o proprio reclamante não concretizou factos considerados crimes; não declarou em que consistiram as violencias ou ameaças referidas no seu telegramma, de modo a não existir no Codigo Eleitoral uma figura delictuosa, com a respectiva penalidade, para os factos que deram lugar á reclamação.

As testemunhas ouvidas pelo juiz preparador eleitoral de Divina Pastora, em numero de trez, não mencionaram os nomes ou signaes caracteristicos dos accusados e outros requisitos indispensaveis para denuncia. A primeira testemunha referiu-se a soldados da policia especial que transitaram pelas ruas de Divina Pastora, naturalmente para amedrontar, diz a testemunha, mas que foram postos em debandada por eleitores conduzidos em um caminhão do sr. Orlando Dantas. A segunda testemunha declarou que não assistiu nem ouviu dizer que houvesse um ceutil de ameaças aos eleitores pelos soldados alli existentes; que tudo correu na paz do Senhor. A terceira testemunha declarou que na verdade estiveram na villa uns dez homens da policia especial, em um caminhão, perambulando pelas ruas, cujos nomes ignorava; que nada sabia dizer sobre as ameaças praticadas pelos referidos soldados; que tambem não ouviu falar que qualquer eleitor tivesse pedido garantias em virtude de ser ameaçado pelos referidos soldados.

Vê-se, pelo exposto, que se houve razão ponderavel para as providencias reclamadas, no sentido de garantir aos eleitores, ameaçados por occasião do pleito eleitoral de Outubro, na villa de Divina Pastora, em consequencia da reclamação, falta contudo base para procedimento criminal, pela ausencia de requisitos indispensaveis, exigidos pelo artigo 60 do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes.

Assim, e de accordo com o parecer do dr. procurador regional eleitoral:

Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, por unanimidade de votos, em ordenar o archivamento do presente processo.

Aracaju, 27 de Março de 1935.

*J. Dantas de Britto*, presidente.

*Olympio Mendonça*, relator.

(Decisão unanime).